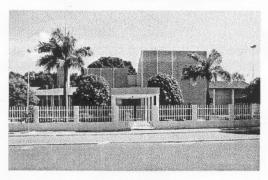
2º Edição Revisada e Atualizada



# CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



# MESA DIRETORA:

PRESIDENTE: SEBASTIÃO CARDOSO RODRIGUES VICE-PRESIDENTE: JOÃO DE DEUS SOUSA BOMFIM SECRETARIO: RAIMUNDO NONATO LIMA FALCÃO 2º SECRETARIO EDIVAN LIMA SOUSA 1º TESOUREIRO CLÉLIO GUERRA ÁLVARES FILHO

2º TESOUREIRO ARGEMIRO ARAÚJO SOUSA FILHO

#### ÍNDICE

#### PREÂMBULO

#### TÍTULO I - DO MUNICÍPIO

CAP	

Disposições Gerais.....(Arts. 1º a 6º)

#### CAPÍTULO II

Da Organização do Município.(arts. 7º a 11)

#### CAPÍTULO III

Da Competência do Município. (arts. 12 e 13)

#### CAPÍTULO IV

Dos Bens do Município..... (arts. 14 a 17)

#### CAPÍTULO V

Da Administração Pública Municipal......(arts. 18 a 20)

#### CAPÍTULO VI

Da intervenção do Município... (arts. 21 e 22)

# TÍTULO II - DOS PODERES DO MUNICÍPIO

#### CAPÍTULO I

# CAPÍTULO II

Da competência da Câmara Municipal... (arts. 26 a 28)

#### CAPÍTULO III

Do Regimento Interno
SEÇÃO I
Normas Gerais(art. 29)
SEÇÃO II
Das Comissões(arts. 30 a 33)
SEÇÃO III
Das Imunidades(art. 34)
CAPÍTULO IV
Das Proibições e da Perda de Mandato
SEÇÃO I
Disposições Gerais(arts. 35 e 36)
SEÇÃO II
Das Licenças(art.37)
CAPÍTULO V
Do Processo Legislativo
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais(arts. 38 e 39)
SEÇÃO II
Das Emendas à Lei Orgânica(art.40)
SEÇÃO III
Da Iniciativa das Leis(arts. 41 a 43)
SEÇÃO IV
Dos Projetos de Leis dos Vetos(arts. 44 a 46)
CAPÍTULO VI
Da Fiscalização Financeira e Orçamentária
SEÇÃO I
Do Controle Externo e da Prestação
de.Contas (arts. 47 a 49)
SECÃO II
Do Julgamento das Contas e da
Auditorias(arts. 50 a 55)
CAPÍTULO VII
Da Remuneração dos Agentes Políticos(arts. 56 a 59)

# 

# TÍTULO III - DO ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais.....(arts. 79 a 83)

# TÍTULO IV - DO SISITEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

### APÍTULO I

CAPI	TULOI		
Dos	Imp	ostos	do
Munic	ípio	(art	s. 84 a 86)
CAPÍ	TULO II		
Das T	axas Municipais		(art. 87)
CAPÍ	TULO III		
Da	Repartição	das	Receitas
	árias	(art	s 88 a 91)

## TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO

Dispos	ições Gerais(art.92)	
	SECÃOI	
	Da Politica Urbana e Rural(arts. 93 a 99)	
	SEÇÃO II	
	Da Politica Agricola(arts. 100 a 106)	
	SEÇÃO III	
	Da Saúde e Assistência Social(arts. 107 a 112)	ı
	SEÇÃO IV	
	Da Educação(art.113 a 123)	
	SEÇÃO V	
	Do Desporto e Lazer(arts. 124 a 126)	
	SEÇÃO VI	
	Da Cultura(arts. 127 a 130)	
	SEÇÃO VII	
	DO Meio Ambiente(arts.131 a 137)	
	SECÃO VIII	
	Da Família, da Cultura, do Adolescente e d	O
	Idoso(arts. 138 a 141)	
	ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO	
MUN	CÍPIO	
CAPÍ	TULOI	
	ições Gerais(arts. 142 a 150)	
	TYLY O TY	

TÍTULO

CAPÍTULO II

Da Criação de Município e do Distrito..........(arts. 151 a 159)

CAPÍTULO III

Da Instalação do Município.....(arts. 160 a 165)

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Município e do Distrito.....(arts. 166 a 182)

# TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

.....(arts. 169 a 183)

ATO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS TRANSITÓRIAS

(arts. 1° e 19°)

### PRÉAMBILLO

Nós, representantes do PODER LEGISLATIVO, reunidos em Assembléia Municipal Constituinte, em nome do povo e sob a Proteção de Deus, decretamos e promulgamos a presente.

# LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE CODÓ

# TÍTULO I

# DO MUNICÍPIO

# CAPÍTULO I

# DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O Município de Codó, unidade territorial com autonomia política administrativa e financeira, com sede na cidade de Codó, organizase e rege-se pelas Constituições Federal, estadual e pela presente Lei Orgânica.
- Art. 2º Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, nos termos da Constituição Federal.
  - Art. 3º São Fundamentos do Município:

- I a autonomia;
- II a dignidade da pessoa humana;
- III os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa.
- Art 4º O Município orientará sua atuação no sentido de desenvolvimento da redução das desigualdades sociais.
- Art. 5º O Município assegura, nos limites da sua competência, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais nos termos da Constituição Federal.

# Art. 6º - É vedado ao Município:

- I estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvenciona-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;
- II recusar fé aos documentos públicos;
- III criar distinções entre brasileiros ou preferências entre eles;

- IV subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de altofalante ou quaisquer outros meios de comunicação, propaganda político partidária ou com fins estranhos a administração;
  - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;
- VI outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sem a necessária aprovação da Câmara Municipal, sob pena de nulidade do ato;
- VII exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

VIII - utilizar tributos com efeito de confisco;

IX – estabelecer limitações ao tráfego de pessoa e bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público, por veículos com placas de outros Municípios. Esta matéria deverá ser regulamentada por lei complementar.

# CAPÍTULO II

# DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICIPIO

Art. 7º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos, o Legislativo representado pela Câmara Municipal e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições e quem for investido num deles não poderá exercer as do outro, ressalvadas as exceções constitucionais.

Art. 8º - O Prefeito e o Vice Prefeito, serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, em eleição direta, por sufrágio universal e secreto, dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, e no pleno exercício de seus direitos políticos, permitida a reeleição dos mesmos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, para um único período subseqüente, obedecidos

os princípios da Constituição Federal e o que a respeito dispuser a Justiça Eleitoral.

Art. 9º - São símbolos do Município:

I - a bandeira

II - o brasão

III - o hino, instituídos em lei.

- Art. 10 A alteração territorial do Município dependerá de prévia autorização da população, através de plebiscito, e se fará por lei complementar estadual.
- Art. 11 A incorporação, a fusão ou o desmembramento do Município obedecerão ao disposto no art. 18, § 4º da Constituição Federal.

# CAPÍTULO III

# DA COMPETÊNCIA DO MUNICIPIO

Art. 12 – Ficam reservadas ao Município todas as competências que não lhe sejam explicitas ou implicitamente vedadas pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 13 - Compete ao Município:

- I em comum com o Estado e a União:
- a) zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual, desta Lei Orgânica, das Leis, e das instituições democráticas, e pela preservação do patrimônio público;
- b) cuidar da saúde, da assistência pública, proteger e possibilitar o tratamento das pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza.
- c) guardar e proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico artístico e cultural, os monumentos e as paisagens notáveis, além dos sítios arqueológicos, na área de sua circunscrição;
- d) impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
- e) proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- f) proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- g) preservar as florestas, a fauna e a flora e incentivar o reflorestamento:

- h) fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- i) promover e incentivar programas de construção de moradias às populações de baixa renda e fomentar a melhoria das condições habitacionais existentes e de saneamento básico;
- j) combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização;
- k) promover a integração social dos setores desfavorecidos;
- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do transito.
- II Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) elaborar os seus orçamentos;
- b) legislar sobre os assuntos locais;
- c) instituir e arrecadar os seus tributos, aplicar as suas rendas, prestar contas e publicar os balancetes nos prazos da lei;
- d) criar, organizar e extinguir distritos, observado o que a lei estadual dispuser a respeito;
- e) organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo-se nestes o transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- f) manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado os serviços obrigatórios de atendimento à cultura, à educação, à saúde e à habitação;
- g) promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
- b) zelar pelo patrimônio municipal, incluindo-se o histórico- cultural, observada a legislação fiscalizadora federal e estadual;

- i) afixar as lei, decretos e editais na sede do Poder, em lugar visível ao povo, publicá-los na imprensa local, se houver;
- j) elaborar o estatuto dos seus servidores, com participação de representantes das diversas categorias funcionais, observado os princípios da Constituição federal;
- k) dispor sobre a aquisição, administração, utilização e alienação de seus bens;
- conceder licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros, renovar a licença concedida e determinar o fechamento de estabelecimentos que funcionem irregularmente;
- m) estabelecer servidões administrativas, necessárias aos seus serviços, incluindo-se os de seus concessionários;
- n) regulamentar a utilização dos logradouros públicos e no perímetro

- urbano, determinar o itinerário e pontos de parada dos transportes coletivos;
- o) fixar locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
- conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
- q) fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais;
- r) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida para veículos que circulem em vias públicas municipais;
- s) tornar obrigatória a utilização de estação rodoviária, quando houver;
- t) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
- u) garantir a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos e às crianças, conforme a lei;
- y) garantir acesso adequado de pessoas deficientes nos logradouros e edificios públicos, bem como aos transportes públicos urbanos;